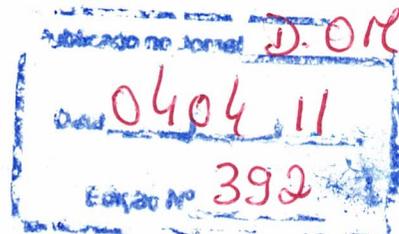




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS



Lei Municipal nº 1050, de 31 de março de 2011.

Autoriza à concessão de subvenção social e auxílio a entidade sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento cultural, incremento ao turismo do Município, no corrente exercício financeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à seguinte entidade: **Sociedade Musical 08 de Dezembro**, no montante de **até R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), objetivando o incentivo e desenvolvimento cultural do Município.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior dar-se-ão de forma parcelada, mediante depósito na conta-corrente da entidade beneficiada. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro vigente.

Art. 3º - O procedimento para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 986/09, que estabelece normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 31 de março de 2011.

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras (RJ), 17 de março de 2.011

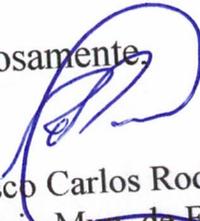
OF.GP.Nº 011 /11
Ass: presta informação

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício CP nº001/11, datado de 02/03/2011 e por ordem do Exmº Sr. Prefeito, sirvo-me do presente para informar a V. Exa. que o valor real que será repassado à Sociedade Musical 8 de Dezembro será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), porém estará consignado o recebimento total do recurso, perante aprovação das parcelas recebidas do erário público municipal.

Assim, esperamos que a informação, atenda as expectativas da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Duas Barras.

Atenciosamente,


Francisco Carlos Rodrigues
Secretário Mun. de Fazenda

Prefeitura Mun. de Duas Barras
Secretário Carlos Rodrigues
Mun. de Fazenda

RECEBIDO EM

18 MAR. 2011


Mônica Garcia Paiva
Câmara Municipal de Duas Barras

Exmº Sr.
Nelson Vânio Pinto de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras
Duas Barras – RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras, 20 de janeiro de 2011.

Mensagem nº: 001/2011.

APROVADO EM

1ª discussão e votação

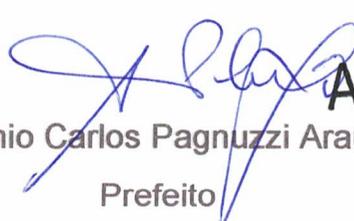
28 MAR. 2011

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que dispõe a autorizar ao Chefe do Poder Executivo a concessão de subvenção social e auxílio a entidade sem fins lucrativos, voltada para o desenvolvimento cultural do Município de Duas Barras no corrente exercício.

Solicito a V. Exa. que o referido projeto, seja apreciado, e que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo plenário.

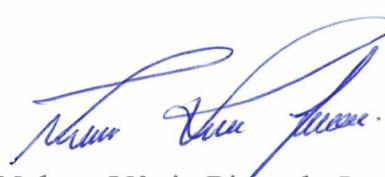
Atenciosamente.


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

APROVADO EM

2ª discussão e votação

31 MAR. 2011

Exmº Sr. 
Vereador Nelson Vânio Pinto de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ

*Recebido em
27/01/2011*




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Projeto de Lei Municipal nº 01 de 21 de FEVEREIRO de 2011.

Autoriza à concessão de subvenção social e auxílio a entidade sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento cultural, incremento ao turismo do Município, no corrente exercício financeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

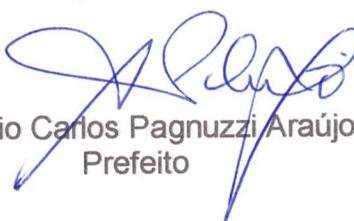
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à seguinte entidade: **Sociedade Musical 08 de Dezembro**, no montante de até **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), objetivando o incentivo e desenvolvimento cultural do Município.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior dar-se-ão de forma parcelada, mediante depósito na conta-corrente da entidade beneficiada. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro vigente.

Art. 3º - O procedimento para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 986/09, que estabelece normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 21 de FEVEREIRO de 2011.


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito